

CONTRATO N. 016/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 034/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICIPIO DE GALVÃO – SC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: **PROJETTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 21.463.949/0001-06, com sede na Rua Mato Grosso, 36, Bairro Araucaria Park no município de Vitorino – PR CEP 85.520-000, representada neste ato pela sua representante legal FABIO ROSSONI, brasileiro, portadora do CPF nº 033.667.219-52 e do RG 3.839.026 SSP, regendo-se contrato, bem como o Processo Licitatório pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

1. OBJETO

1.1 - Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICIPIO DE GALVÃO - SC, para realização dos serviços conforme solicitação da Administração e proposta.

Participante: PROJETTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL (in loco e home office) objetivando a elaboração de projeto básico, arquitetônico e complementares, planilha orçamentária, emissão de ART, elaboração de memorial descritivo e de cálculo, executar fiscalização das obras, com carga horária de 20 horas semanais, sendo no mínimo 12 horas presenciais	6,000	MESES 5.208,00	31.248,00
			Total do Participante:	31.248,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação trata da elaboração de Projeto Básico, Arquitetônico e Planilha Orçamentária para a futura execução de obras do Município de Galvão.
- 2.2 A presente contratação objetiva suprir a falta do profissional atuando hoje no quadro do Município, sendo que a servidora efetiva no mesmo, encontra-se em licença maternidade concedida através do Decreto nº 067/2023.
 - 2.3 A demanda da contratação de serviço é temporária por 6 meses, emergencial, devido a ser



necessário ter um profissional técnico de engenharia, acompanhando as obras municipais, além disso possuímos uma grande demanda de convênios com recursos vinculados, o qual necessita de engenheiro pra elaborar os projetos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 07 - 33.90.39.05.00.00

5. DO PREÇO

5.1 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado. O valor total da proposta é de R\$ 31.248,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais). Sendo R\$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais) mensais. Por 6 (seis) meses.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 6.2 Realizar a prestação de serviço em conformidade estabelecida no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 6.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta comercial apresentada.
- 6.4 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br;

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato. Sendo sua duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da legislação vigente.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Da Forma de Pagamento
- 8.1.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.



- 8.1.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 8.1.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 8.1.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1 A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
- 9.1.1 Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
- 9.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 9.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;
- 9.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- 9.1.5 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br;
- 9.1.6 Prestação de serviço deverá ser realizada na sede do Município de Galvão, na AMNOroeste e em home office.
- 9.1.7 Os serviços deverão ser realizados com carga horaria semanal de 20(vinte) horas semanais, sendo que deverá ser no mínimo 12(doze) horas presenciais, exercendo todas as funções relativas ao setor já mencionado.
- 9.1.6 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sr. *Airton de Oliveira Motta, Agente de manutenção e construção* nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 O Município ficará obrigado a:
- a) promover, por seu responsável o Sr. *Airton de Oliveira Motta, Agente de manutenção e construção*, para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
 - b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 100/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da



comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Airton de Oliveira Motta, fiscal ou por seu respectivo substituto, que sera designado se o mesmo não puder fiscalizar.
- 11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. PENALIDADES/SANÇÕES

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.
- 12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

_



- 13.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.
- 13.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, os materiais e a prestação de serviço do Processo Licitatório nº 034/2023 na Dispensa de Licitação nº 003/2023, do Município de Galvão SC.
- 14.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 14 de abril de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

AIRTON DE OLIVEIRA MOTTA

PREFEITO MUNICIPAL

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO/FISCAL

PROJETTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FABIO ROSSONI

Assessor Juridico.

Advº Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159______

Testemunhas:

- 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01-
- 2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40_____